



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PREGÃO 28/2023 – Service Desk**

**ESCLARECIMENTOS**

**Nº 6**

*Considerando que o modelo do ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS não está na lista de exigências da habilitação, bem como trás obrigações que não conectam com o objeto licitado ( não há de se falar em acervo técnico e profissionais responsáveis), entende-se que o documento (anexo VIII) está em excesso ou pode ser desconsiderado para a etapa de habilitação, correto? Também em fase de contrato, entende-se que não há de se falar em acervo técnico e profissionais responsáveis, correto?*

**Está correta a interpretação da empresa. A declaração de disponibilidade de profissionais (Anexo VIII do Edital do Pregão 28/2023) constou equivocadamente na relação de documentos a serem apresentados pela licitantes. Não será necessária sua apresentação.**

Curitiba, 21 de julho de 2023.

Alexandro Furquim  
Pregoeiro